



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 111/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0016645/2026-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.	CPF/CNPJ: 18.565.382/0007-51
Endereço: Estrada Mestre Caetano, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Sabará	UF: MG
Telefone: (31) 3589 1710	CEP: 34.505-320
E-mail: meioambiente@anglogoldashanti.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cuiabá				Área Total (ha): 2135,0307
				Área Total (ha): 419,2118
Registro nº: 28.967	Livro: 2	Folha: Ficha 1 - 13	Comarca: Sabará/MG	Município/UF: Sabará/MG
Registro nº: 28.969	Livro: 2	Folha: Ficha 1 - 6	Comarca: Sabará/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156700-1C8E.08E1.6877.4D09.95A6.2E09.336D.E2CD				

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1176	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3483	ha
	4	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1176	ha	23 K	631917.82	7802583.45
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3483	ha	23 K	631917.82	7802583.45
	4	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Adequação de acesso viário já existente à rodovia MGC-262, no km 286,310, lado direito (LD)	0,6669

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,1176

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	5,617	m³
Madeira floresta	Nativa	0,7142	m³
Lenha floresta	Plantada	9,1826	m³
Madeira floresta	Plantada	0,1495	m³

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 25/06/2026
- Publicação de entrada: 01/07/2026
- Data da vistoria: 02/09/2026
- Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em uma área de 0,1176ha e 0,3483ha, respectivamente, conforme solicitado no requerimento (SEi n.º 139154952, itens 6.1.1 e 6.1.5).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Os imóveis rurais descritos nas matrículas apresentadas (SEi n.º 139154957) pertencem a Fazenda Cuiabá, abrangendo os municípios de Sabará e Caeté. O imóvel objeto da matrícula nº 28.967 de Sabará consiste em um terreno rural com área original de 2.135,03.07 ha, possuindo uma área remanescente atualizada de 2.127,95 ha após processos de regularização fundiária.

O imóvel da matrícula nº 28.969, também registrado em Sabará, refere-se a uma área de 419,21.18 ha. Por fim, a matrícula nº 13.766 de Caeté descreve a gleba rural denominada "Área 1", com uma área original de 833,69.48.58 ha e uma área remanescente de 649,28.58 ha. Com base nas certidões fornecidas, segue a descrição das matrículas imobiliárias, detalhando as características dos imóveis e as averbações relativas à Reserva Legal, preservação ambiental e servidões:

a. Matrícula nº 28.967 (Cartório de Registro de Imóveis de Sabará/MG)

Imóvel: Terreno rural com área de 2.135,03.07 ha, em Sabará-MG:

- AV-2: Reserva de 302,67.74 ha como Área de Preservação Permanente (APP);
- AV-3: Reserva de 23,83.22 ha como Área de Servidão utilizada pela CEMIG;
- AV-4: Transporte de duas áreas de Reserva Legal (provenientes da matrícula nº 25.759), medindo 73,45.90 ha e 20,12.61 ha;
- AV-5: Transporte de área de Reserva Legal (proveniente da matrícula nº 13.766 de Caeté/MG), medindo 333,42.10 ha, totalizando 427,00.61 ha de Reserva Legal vinculados a este imóvel;
- AV-6: Reserva de 379,62.53 ha gravada como Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN AngloGold Ashanti - Cuiabá);
- AV-7: Transporte de área adicional de Reserva Legal (matrícula nº 13.763 de Caeté/MG) de 31,00 hectares, elevando o total de Reserva Legal para 458,00.61 ha.

b. Matrícula nº 28.969 (Cartório de Registro de Imóveis de Sabará/MG)

Imóvel: Terreno rural com área de 419,21.18 ha, em Sabará-MG:

- AV-2: Reserva de 107,27.66 ha como Área de Preservação Permanente (APP);
- AV-3: Reserva de 20,31.59 ha como Área de Servidão utilizada pela CEMIG;
- AV-4: Transporte de área de Reserva Legal (matrícula nº 13.766 de Caeté/MG), medindo 83,84.24 ha;
- AV-8: Instituição de servidão florestal/ambiental de 39,23 ha a título de compensação florestal;
- AV-9: Instituição de compensação para recuperação de área de 5,97 ha;
- AV-10: Reserva de 185,88 ha como Reserva Legal (RL), correspondendo a aproximadamente 21,00% do total da propriedade (considerando a base de cálculo de 855 ha mencionada no documento).

c. Matrícula nº 13.766 (Serviço de Registro de Imóveis de Caeté/MG)

Imóvel: Gleba rural denominada "Área 1" , com área original de 833,69.48.58 ha

- AV-2: Averbação para constar área remanescente de 649,28.58 ha, incluindo uma área de Reserva Legal de 346,71.97 ha e a RPPN de 379,62.53 ha;
- AV-3: Reserva de 216,15.31 ha como Reserva Legal.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel Fazenda Cuiabá e Mato Grosso (inscrição MG-3156700-1C8E.08E1.6877.4D09.95A6.2E09.336D.E2CD) possui uma área total de 4.018,47 ha, o que corresponde a 574,07 módulos fiscais. A Reserva Legal (RL) proposta para a propriedade é de 859,97 ha, composta por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágios médio e avançado de regeneração, respeitando o índice mínimo de 20% da área total. O histórico de regularização ambiental do imóvel registra sua inscrição inicial no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 12/10/2014 (SEi n.º 139154958).

Conforme consulta no SICAR, 24/06/2025, a análise do CAR foi validada com pendência, notificação nº MG-NOT-2025-

026658. O empreendedor atendeu à notificação em 23/08/2025, data em que o processo foi encaminhado para nova análise. A última movimentação ocorreu em 06/09/2025, com uma nova classificação após retificação, e o imóvel encontra-se na fase de "Aguardando análise, após atendimento da notificação".

Assim, no momento, o empreendedor aguarda a análise sobre os documentos peticionados, a retificação realizada e as justificativas adicionadas no sistema SiCAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A análise refere-se à execução de obras para a melhoria e adequação do acesso viário à rodovia MGC-262, especificamente no km 286,310 (lado direito), situado na Fazenda Cuiabá, no município de Sabará/MG. O empreendimento tem como objetivo a requalificação do acesso já existente para a redução de conflitos de tráfego, mitigação de riscos de acidentes e melhoria das condições de visibilidade, incluindo a implantação ou ajuste de dispositivos de drenagem e sinalização, de acordo com PIA (SEi n.º 139154962).

A intervenção ambiental solicitada compreende a modalidade de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) convencional, abrangendo a supressão de 0,1176 hectares de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e o corte ou aproveitamento de 04 indivíduos de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,3483 hectares. A área está inserida no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Cerrado, com a vegetação secundária classificada em estágio médio de regeneração conforme inventário florestal apresentado (SEi, n.º 139154962, p. 42) .

Ressalta-se que o local da intervenção encontra-se em uma zona classificada como de importância biológica "Especial" para a conservação da biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Quanto ao enquadramento para o licenciamento, a atividade de pavimentação e melhoramentos de rodovias (código E-01-03-1) é objeto de Dispensa de Licenciamento Ambiental, uma vez que a extensão da intervenção é inferior ao parâmetro mínimo de 10 km estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para o licenciamento de pequeno porte.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142306 e 23142308

Taxa de Expediente: 1401376464489 (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 0,3483ha), valor R\$723,74, pagamento realizado em 27/04/2026.

Taxa de Expediente: 1401376464306 (supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - 0,1176ha), valor R\$723,74, pagamento realizado em 27/04/2026.

Taxa Florestal: 2901376464746 (lenha de floresta nativa - 5,6170m³), valor R\$45,53, pagamento realizado em 27/04/2026.

Taxa Florestal: 2901376464584 (lenha de floresta plantada - 9,1826m³), valor R\$14,89, pagamento realizado em 27/04/2026.

Taxa Florestal: 2901376464908 (madeira de floresta nativa - 0,7142m³), valor R\$38,66, pagamento realizado em 27/04/2026.

Taxa Florestal: 2901376464827 (madeira de floresta plantada - 0,1495m³), valor R\$0,47, pagamento realizado em 27/04/2026.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para Comercialização "*in natura*" e Doação.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme a plataforma IDE SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.147/2022, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana/Cerrado

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

Prioridade para conservação Biodiversitas: Especial

Unidade de conservação: não inserida

Zona de amortecimento: não inserida

Reserva da Biosfera: Mata Atlântica e Serra do Espinhaço

Áreas indígenas: não inserida

Quilombolas: não inserida

Corredores ecológico: não inserida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, encontra-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17, no entanto, o porte é menor que 10 km, dispensada do processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme preceitua o Art. 10 da DN COPAM nº 217/2017.

Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria:

Foi realizada no dia 02/09/2026, acompanhada pela colaboradora da AngloGold Juliana e representantes da consultoria P3N, responsáveis pelo inventário florestal. A vistoria foi realizada em pontos possíveis de visualizar a estratificação da vegetação a ser suprimida nas margens da rodovia e fundos do estacionamento. Como descrito no inventário apresentado, foi possível constatar que nas margens da rodovia MGC-262 e nas faixas de domínio onde ocorrerão as obras de melhoria viária, o local é composto por fitofisionomias em diferentes estados de conservação, marcadas pela pressão antrópica e pela presença de espécies invasoras, no caso, Leucenas.



No local destinado ao estacionamento e pátios operacionais, a área é pavimentada e consolidada para uso logístico da unidade minerária, sem a presença de cobertura vegetal nativa contínua. Adjacente a essas áreas, ocorre Cerrado, enquadrado em estágio médio, conforme inventário florestal apresentado.





4.3.1 Características físicas:

Clima: A classificação climática de Köppen-Geiger identifica como pertencente à categoria de Cwa. A temperatura é de aproximadamente 20.5 °C. Pluviosidade média anual de 1258 mm.

Topografia: consiste de um sistema de cumes e vales (drenagens), com padrão de drenagem dendrítico. O desnível do relevo topográfico é de aproximadamente 270m (770m a 1050m), com declives na ordem de 30°.

Solo: CXbd21 – Cambissolo Háptico distrófico típico e léptico, com horizonte A moderado, textura média/argilosa, pedregoso/não pedregoso associado a Neossolo Litólico distrófico típico, com horizonte A moderado e a Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico, com horizonte A moderado, de textura média/argilosa.

Hidrografia: inserida na sub-bacia do ribeirão Sabará, localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A sub-bacia do ribeirão Sabará faz parte da região do Alto Rio das Velhas, que compreende grande parte do Quadrilátero Ferrífero. Esta região é composta por dez municípios, entre eles Belo Horizonte, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Sabará, que juntos representam o maior contingente populacional da bacia supracitada, com uma expressiva atividade econômica, concentrada, principalmente, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: as espécies mais abundantes no levantamento foram *Tapirira guianensis* (pombeiro), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Lithraea molleoides* (aroeira-branca), *Trema micranthum* (crindiúva), *Schinus terebinthifolia* (aroeirinha), *Solanum leucodendron* (jurubeba), *Cecropia pachystachya* (embaúba), *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-porca) e *Copaifera langsdorffii* (copaíba). Ainda, espécies como *Styrax camporum* (laranjinha-do-mato), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Vochysia thyrsoidea* (gomeira), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Enterolobium gummiferum* (orelha-de-macaco), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado) e *Eremanthus erythropappus* (candeia), são encontrados compondo a florística da savana na área de intervenção.

Fauna: foi apresentado o relatório de fauna (SEI n.º 139154962, PIA, p.118), de acordo com Anexo III, da Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3.102/2021, elaborado a partir do levantamento de dados secundários do Estudo de Impacto Ambiental-EIA, referente a Projeto de Otimização do Sistema de Disposição de Rejeitos da Mina Cuiabá realizado pela Sete Soluções e Tecnologia Ambiental, em março de 2025, no município de Sabará, MG, para os grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O empreendedor apresentou o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (SEi n.º 142985859). O Estudo evidenciou a rigidez locacional do empreendimento, visto que a intervenção objetiva a requalificação de um acesso já consolidado para mitigar conflitos de tráfego e aumentar a segurança viária, sendo inviável sua realocação para áreas não

impactadas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Análise técnica referente ao requerimento de intervenção ambiental que visa a melhoria e adequação do acesso viário à rodovia MGC-262, especificamente no km 286,310 (lado direito), no município de Sabará/MG, em frente à portaria da Mina Cuiabá. As intervenções requeridas compreendem a supressão de 0,1176 ha de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e o corte de 04 indivíduos de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,3483 ha.

O inventário florestal (SEi n.º 139154962, p. 42), sob a responsabilidade da bióloga Isis Vieira Gomes, CRBIO: 98030/4-D, ART 20241000115932, utilizou a metodologia censo florestal 100%. Na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), classificada em estágio inicial, foram inventariados 63 indivíduos de 12 espécies. Este trecho apresentou uma baixa diversidade florística ($H' = 1,44$), fortemente influenciada pela dominância da espécie invasora *Leucaena leucocephala*, que compõe cerca de 61,90% da amostra.

Em contraste, o Cerrado, enquadrado em estágio médio de regeneração, demonstrou maior riqueza com 22 espécies e um índice de diversidade de 2,81, apesar de registrar um elevado percentual de indivíduos mortos em pé (22,06%). Nas áreas classificadas como Leucenal com remanescentes nativos, a infestação pela espécie exótica representa 88,73% dos indivíduos, inviabilizando a definição de um estágio sucessional nativo para essa porção, dada a descaracterização da estrutura original.

Já na classe de Estrutura Operacional, o inventário registrou apenas dois indivíduos nativos, incluindo um exemplar de gonçalo (*Astronium fraxinifolium*). Para a estimativa volumétrica, foram aplicadas equações do CETEC (1995) e de Scolforo (2008), resultando em um rendimento lenhoso total de 15,6633 m³ (23,4950 metros estéreos), do qual a maior parte (9,3321 m³) é proveniente da biomassa da leucena, enquanto as espécies nativas somam 6,3312 m³.

A Lei n.º 11.428/2006 em seu art. 23º, inciso I, diz que:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de **utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas."*

De acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, nos termos do inciso I, art. 3º, considera-se:

*"I - de **utilidade pública**:*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, **sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho."*

Para efeito da Lei 12.651/2012, em seu art. 3º, entende-se por:

"VIII - utilidade pública:

[...]

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, **sistema viário**, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho."*

Dessa forma, intervenção ambiental pretendida sobre a área de 0,1176 ha encontra amparo nas normativas citadas como sendo de utilidade pública, tendo vista a melhoria e adequação do sistema viário e a obra de infraestrutura rodoviária atenderá ao escoamento e à logística da atividade minerária.

Em relação ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,3483ha, os 04 indivíduos estão situados fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal em cumprimento ao inciso II do § 3º do Art. 3º, do Decreto 47.749/2019, e a quantidade encontra abaixo do limite máximo de quinze indivíduos por hectare estabelecido pelo inciso III do § 3º do Art. 3º, do mesmo Decreto. Conforme levantamento (Planilha SEi n.º 142985860), não há registro de espécies constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou na lista oficial do Estado de Minas Gerais.

Quanto às medidas compensatórias (SEi n.º 139154968), por se tratar de supressão em estágio médio do Bioma Mata Atlântica, aplica-se a proporção de destinação de área equivalente a duas vezes (0,2399 ha) a extensão suprimida (proporção 2:1), conforme o Art. 48 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019. A área proposta para compensação (0,2399 ha) será na Fazenda Morro das Bicas e Rochedo, inserida dentro dos limites do Parque Nacional da Serra do Gandarela. Além disso, aplica-se também o Art. 62 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, a supressão de vegetação nativa por empreendimento minerário.

O empreendedor apresentou relatório de fauna fundamentado em dados secundários oriundos de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) de 2025 relativo a projetos adjacentes na Mina Cuiabá. Tal procedimento é admitido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021 para áreas de intervenção inferiores a 100 hectares, desde que os estudos sejam recentes e representativos da fauna regional, abrangendo grupos como avifauna, mastofauna e herpetofauna.

O art. 3º, inciso XVIII do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC - do Conselho de Política Ambiental - COPAM/Central

Metropolitana.

*"XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de **vegetação secundária em estágio médio** ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado."*

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis como também atendidas as competências decisórias.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Perda de vegetação florestal nativa; dispersão forçada da fauna silvestre de potencial ocorrência na área de intervenção; perda de solos por intensificação de processos erosivos; geração de Resíduos sólidos; geração de interferência no escoamento superficial devido aos cortes para acesso (atividades de terraplanagem); geração de interferência no Nível de Pressão Sonora (NPS); vibração e devido as atividades de supressão; geração de gases de combustão e materiais particulados devido ao trânsito de durante a supressão e Geração de empregos temporários.

Medidas mitigadoras: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas; compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica; acompanhamento de supressão; afugentamento da fauna; controle de Processos Erosivos e Assoreamento; gerenciamento de Resíduos; aplicar procedimentos adequados relacionados à supressão da vegetação e implantação de vias de acesso e sistemas de drenagem que suprem as necessidades do meio, evitando o soterramento de áreas onde não estavam previstas intervenções; gestão de Ruído Ambiental; gestão de vibração; promover a manutenção periódica de veículos e máquinas e comunicação Social.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando, ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos, bem como das orientações da Advocacia-Geral do Estado – AGE, nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas Diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Considerando que o presente processo tem por objeto a execução de obras para melhoria e adequação de acesso viário já existente à Rodovia MGC-262, no km 286,310, lado direito, no município de Sabará/MG, abrangendo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,1176 ha, bem como o corte ou aproveitamento de 04 indivíduos de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,3483 ha;

Considerando que a intervenção objetiva a requalificação do acesso existente, visando à redução de conflitos de tráfego, melhoria das condições de visibilidade, segurança viária, drenagem e sinalização;

Considerando que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG realizou vistoria no local, concluiu pela viabilidade do acesso pretendido e autorizou a elaboração do respectivo projeto, o qual deverá ser submetido posteriormente à análise e aprovação formal daquele órgão;

Considerando o enquadramento da intervenção como obra de infraestrutura vinculada ao sistema viário, caracterizada pelo setor técnico como de utilidade pública, bem como a existência de estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional;

Considerando, por fim, as informações apresentadas pelo requerente e as conclusões constantes do Parecer Técnico, que opinou favoravelmente ao deferimento das intervenções ambientais requeridas;

NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO à concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de autorização para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,1176 ha**, bem como para o **corte ou aproveitamento de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas em área de 0,3483 ha**, para execução das obras de melhoria e adequação do acesso viário à Rodovia MGC-262, km 286,310, lado direito, localizada na Fazenda Cuiabá, município de Sabará/MG, de responsabilidade da empresa **AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.**

Deverão ser observadas integralmente as condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico e no respectivo ato autorizativo, incluindo as obrigações relativas à compensação ambiental e à reposição florestal.

Ressalta-se que a execução das intervenções relacionadas à adequação do acesso rodoviário deverá observar as diretrizes do DER/MG e a competente aprovação formal do projeto pelo órgão rodoviário.

Após o controle processual, o feito deverá ser submetido à apreciação da **Unidade Regional Colegiada – URC/COPAM**, conforme instância decisória indicada no Parecer Técnico.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2026.

Fernanda Antunes Mota

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo deferimento, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1176 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 4 ind./0,3483 ha, referente à execução de obras para a melhoria e adequação do acesso viário à rodovia MGC-262, no km 286,310 (lado direito), situado na Fazenda Cuiabá, no município de Sabará/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da COPAM / URC e Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Para a supressão de 0,1176 ha em estágio médio, propõe a compensação de 0,2399 ha (2:1). O cumprimento ocorrerá via destinação de área no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Proposta de compensação minerária referente à supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e art. 62 do Decreto nº 47.749/2019.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica: área rural

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica: não haverá supressão de espécies protegidas

8.4 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas

Não se aplica: não haverá supressão de espécies ameaçadas

8.4 - Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica: não haverá intervenção em APP

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78º, da Lei nº 20.922/2013:

- (**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Protocolar proposta de compensação minerária referente à supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e art. 62 do Decreto nº 47.749/2019 (PIA SEi n.º 139154960, p. 169).	180 dias.
2	Apresentar averbação do termo de compromisso de compensação florestal à margem da matrícula do imóvel referente à compensação de 0,2399 ha (2:1), conforme Art. 42 Decreto nº 47.749/2019.	120 dias.
3	Retificar as inconsistências apontadas no CAR, conforme art. 10, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025.	120 dias.
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão.
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wederson Nunes de Oliveira
MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
Masp: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 16/09/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 16/09/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148253280** e o código CRC **90B1D3CD**.